



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ESTUDANTES COM DISLEXIA, TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, ALTAS HABILIDADES OU OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a Política Municipal para Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem no Município da Serra.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254/2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no *caput*.

Art. 2º São princípios e diretrizes desta política:

- I - concretização do direito social à educação, previsto no Art. 205 da Constituição Federal;
- II - promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;
- III - valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;
- IV - ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar de modo a facilitar o processo de aprendizagem;
- V - acesso à informação e à conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;
- VI - desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes;
- VII - diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como prevê o Art. 3º da Lei Federal nº 14.254/2021.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380035003900320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380035003900320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br | E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação da Serra para atender os estudantes, especialmente aqueles com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem, é reconhecido e valorizado. No entanto, é importante ressaltar que esses projetos e programas não são formalmente instituídos por meio de legislação ordinária, o que os torna suscetíveis à discricionariedade das escolhas de gestão, podendo ser rapidamente alterados ou descontinuados.

Diante desse cenário, e considerando a sanção, sem vetos, da Lei Federal nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, torna-se imprescindível a instituição de uma política pública municipal complementar sobre o tema.

A relevância de se estabelecer uma política pública está na necessidade de colocar o governo em ação e avaliar constantemente essas ações. O processo de formulação de política pública permite que os propósitos do governo sejam traduzidos em programas e ações concretas, capazes de produzir os resultados desejados no ambiente educacional.

Além disso, é importante destacar que a Constituição Federal, em seu Art. 24, IX e XV, estabelece a competência concorrente entre todos os entes federativos para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento, inovação e proteção à infância e à juventude. Portanto, é dever do Município da Serra legislar sobre políticas educacionais que garantam o acesso igualitário e a qualidade do ensino para todos os estudantes, incluindo aqueles com necessidades especiais de aprendizagem.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa suprir essa lacuna legislativa, garantindo o respaldo jurídico necessário para a implementação e manutenção de programas e ações voltados para o acompanhamento integral dos estudantes com dislexia, TDAH, altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, contribuindo assim para a promoção da educação inclusiva e a redução da evasão escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380035003900320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

